



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 1.921/2003.
De 16 de Maio de 2003.

“ALTERA O ARTIGO 59 DA LEI Nº 1.110/92, EXCLUI OS §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º DO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 59 da Lei nº1.110/92, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 – No caso de construção exclusivamente residencial, a área de ocupação não poderá exceder a 2/3 da área do lote, sendo admitido a construção de duas residências em lotes de até 500 m² e, de 03 residências em lotes acima de 500 m²”.

Art. 2º - Ficam excluídos os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 59, da Lei 1.110/92 e, os §§ 1º, 5º e 6º, do mesmo artigo e lei, com nova redação e criados pela Lei 1.839/01.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de Maio de 2003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos